



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 72/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar não processados inscritos sem que o credor tenha prestado o serviço ou entregue o bem, tampouco há nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde

penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, as notas de empenho cujo os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o art. 2º.

EMPENHO	DATA	CRETOR	VALOR PROC.	VALOR NÃO PROC (CANCELADO)	MOTIVO
5378	04/11/2022	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	0,00	120,00	RP não processado insubsistente
5437	11/11/2022	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	0,00	1.554,90	RP não processado insubsistente
39	01/01/2023	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	0,00	96,27	RP não processado insubsistente
134	09/01/2023	SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA	0,00	2.875,00	RP não processado insubsistente
161	10/01/2023	GLOBAL JOBS NET LTDA	0,00	1.600,00	RP não processado insubsistente
184	13/01/2023	35.015.278 JESSICA CAROLINE OL	0,00	522,93	RP não processado insubsistente
218	13/01/2023	L. E. F. CALIARI	0,00	520,80	RP não processado insubsistente
226	13/01/2023	NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE AD	0,00	4.669,46	RP não processado insubsistente
276	19/01/2023	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	119,80	RP não processado insubsistente
277	19/01/2023	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	40,20	RP não processado insubsistente
290	20/01/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	266,88	RP não processado insubsistente
291	20/01/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	66,88	RP não processado insubsistente
292	20/01/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	54,00	RP não processado insubsistente
294	20/01/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	548,64	RP não processado insubsistente
296	20/01/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	891,68	RP não processado insubsistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 3 de 9

297	20/01/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	694,80	RP não processado insubsistente
312	23/01/2023	LUCIANO MOREIRA AFONSO	0,00	2.903,00	RP não processado insubsistente
431	30/01/2023	LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIREL	0,00	939,99	RP não processado insubsistente
772	10/02/2023	PELEGRINI CONSULTORIA EIRELI	0,00	0,20	RP não processado insubsistente
1179	02/03/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ DE	0,00	569,50	RP não processado insubsistente
1180	02/03/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ DE	0,00	489,77	RP não processado insubsistente
1181	02/03/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ DE	0,00	79,73	RP não processado insubsistente
1356	10/03/2023	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NAC	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
1442	17/03/2023	VALE COMERCIAL EIRELI	0,00	581,13	RP não processado insubsistente
1449	17/03/2023	VALE COMERCIAL EIRELI	0,00	406,00	RP não processado insubsistente
1541	29/03/2023	GRS COMERCIO LTDA	0,00	13.497,00	RP não processado insubsistente
1542	29/03/2023	GRS COMERCIO LTDA	0,00	8.998,00	RP não processado insubsistente
1552	29/03/2023	AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225	0,00	744,00	RP não processado insubsistente
1554	29/03/2023	AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225	0,00	248,00	RP não processado insubsistente
1560	29/03/2023	AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225	0,00	248,00	RP não processado insubsistente
1753	31/03/2023	CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
1776	31/03/2023	CRABI IND COM PRE MOLD E MAT C	0,00	90,00	RP não processado insubsistente
1832	04/04/2023	PROPEDEUTICA CARDIOLOGICA LTDA	0,00	3.450,00	RP não processado insubsistente

1847	04/04/2023	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	0,00	1.408,13	RP não processado insubsistente
1848	04/04/2023	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	0,00	912,44	RP não processado insubsistente
1956	12/04/2023	ANTONIO CARLOS BATISTA 0591757	0,00	780,00	RP não processado insubsistente
2048	27/04/2023	LUCIANO BATISTA GAS E AGUA	0,00	325,60	RP não processado insubsistente
2049	27/04/2023	LUCIANO BATISTA GAS E AGUA	0,00	6,00	RP não processado insubsistente
2050	27/04/2023	LUCIANO BATISTA GAS E AGUA	0,00	8,60	RP não processado insubsistente
2051	27/04/2023	LUCIANO BATISTA GAS E AGUA	0,00	154,80	RP não processado insubsistente
2054	27/04/2023	HOTEL VEREDAS- BEATRIZ C TEIXE	0,00	1.200,00	RP não processado insubsistente
2505	15/05/2023	JOAO CARLOS PEREIRA 1096993368	0,00	8.313,00	RP não processado insubsistente
2573	17/05/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	1.444,23	RP não processado insubsistente
2576	17/05/2023	COSTA CAMARCO COM. DE PRODUTOS	0,00	985,95	RP não processado insubsistente
2694	31/05/2023	CORPORACAO MUSICAL AMERICO BAL	0,00	2.100,00	RP não processado insubsistente
2985	14/06/2023	ALFALAGOS LTDA	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
3126	23/06/2023	HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE	0,00	1.393,16	RP não processado insubsistente
3454	03/07/2023	VALE COMERCIAL EIRELI	0,00	688,20	RP não processado insubsistente
3462	03/07/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	43,57	RP não processado insubsistente
3463	03/07/2023	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	21,50	RP não processado insubsistente
3475	03/07/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	0,00	28,55	RP não processado insubsistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 4 de 9

3477	03/07/2023	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE	0,00	1.973,05	RP não processado insubsistente
3481	03/07/2023	SAUBER MED INDUSTRIAL E COMERC	0,00	159,98	RP não processado insubsistente
3485	03/07/2023	VALE COMERCIAL EIRELI	0,00	544,20	RP não processado insubsistente
3486	03/07/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	0,00	28,55	RP não processado insubsistente
3487	03/07/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	43,57	RP não processado insubsistente
3488	03/07/2023	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	21,50	RP não processado insubsistente
3489	03/07/2023	F V P COELHO	0,00	131,80	RP não processado insubsistente
3499	03/07/2023	SAUBER MED INDUSTRIAL E COMERC	0,00	159,98	RP não processado insubsistente
3571	07/07/2023	ERNANI TAVARES LEAL & CIA LTDA	0,00	346,64	RP não processado insubsistente
3584	10/07/2023	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	69,00	RP não processado insubsistente
3645	17/07/2023	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	43,00	RP não processado insubsistente
3737	24/07/2023	TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	365,91	RP não processado insubsistente
3755	31/07/2023	ALFALAGOS LTDA	0,00	154,56	RP não processado insubsistente
3942	31/07/2023	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	0,00	0,28	RP não processado insubsistente
3977	01/08/2023	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	0,00	1.248,00	RP não processado insubsistente
4051	01/08/2023	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
4055	01/08/2023	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
4066	01/08/2023	PROPEDEUTICA CARDIOLOGICA LTDA	0,00	20.840,00	RP não processado insubsistente

4067	01/08/2023	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	69,00	RP não processado insubsistente
4098	04/08/2023	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	0,00	375,30	RP não processado insubsistente
4237	14/08/2023	SIRIO PHARMA EIRELI	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
4247	14/08/2023	CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO	0,00	300,56	RP não processado insubsistente
4249	14/08/2023	CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO	0,00	25.786,74	RP não processado insubsistente
4311	21/08/2023	HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE	0,00	2.000,00	RP não processado insubsistente
4313	21/08/2023	HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE	0,00	1.000,00	RP não processado insubsistente
4315	21/08/2023	HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE	0,00	1.000,00	RP não processado insubsistente
4520	24/08/2023	COMPASSE PAPELARIA E REPRESENT	0,00	67,00	RP não processado insubsistente
4531	30/08/2023	ODETE MARIA FREITAS 0908322860	0,00	2.290,00	RP não processado insubsistente
4577	31/08/2023	LUCIANO BATISTA GAS E AGUA	0,00	44,70	RP não processado insubsistente
4848	01/09/2023	MOEMA COMERCIAL LTDA	0,00	1.713,60	RP não processado insubsistente
4875	06/09/2023	URIAS & URIAS LTDA	0,00	224,25	RP não processado insubsistente
4881	06/06/2023	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS	0,00	818,88	RP não processado insubsistente
4923	11/09/2023	EMPRESA JUNIOR DE ASSISTENCIA	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
4926	11/09/2023	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NAC	0,00	0,03	RP não processado insubsistente
5036	15/09/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	3,00	RP não processado insubsistente
5037	15/09/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	423,26	RP não processado insubsistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 5 de 9

5038	15/09/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	1.531,96	RP não processado insubsistente
5157	26/09/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	2.307,58	RP não processado insubsistente
5162	26/09/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	8,16	RP não processado insubsistente
5163	26/09/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	50,54	RP não processado insubsistente
5164	26/09/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	2.409,32	RP não processado insubsistente
5165	26/09/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	204,15	RP não processado insubsistente
5180	28/09/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	2.520,64	RP não processado insubsistente
5201	29/09/2023	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	0,00	1.151,61	RP não processado insubsistente
5202	29/09/2023	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
5225	29/09/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	185,49	RP não processado insubsistente
5527	03/10/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	462,80	RP não processado insubsistente
5629	09/10/2023	COMPASSE PAPELARIA E REPRESENT	0,00	0,09	RP não processado insubsistente
5634	09/10/2023	35.015.278 JESSICA CAROLINE OL	0,00	95,99	RP não processado insubsistente
5653	09/10/2023	RODOVILSON SGARBOSA CORREA 827	0,00	160,00	RP não processado insubsistente
5678	10/10/2023	DISTRIBUIDORA COMMIN MINAS LT	0,00	7.142,23	RP não processado insubsistente
5698	10/10/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLAREN	0,00	1.000,00	RP não processado insubsistente
5709	10/10/2023	BRUNO DO CARMO FERREIRA	0,00	1.700,00	RP não processado insubsistente
5717	11/10/2023	ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA	0,00	7.000,00	RP não processado insubsistente

5743	19/10/2023	HOSPITAL IMACULADA CONCEIAO	0,00	2.240,00	RP não processado insubsistente
5750	19/10/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	1.799,00	RP não processado insubsistente
5768	19/10/2023	LUIS FRANQUIN OLIVEIRA CARVALH	0,00	0,10	RP não processado insubsistente
5860	23/10/2023	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	0,00	481,00	RP não processado insubsistente
5903	30/10/2023	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVI	0,00	299,98	RP não processado insubsistente
5905	30/10/2023	ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA	0,00	1.551,78	RP não processado insubsistente
5911	30/10/2023	ORISVALDO SILVA JUNIOR	0,00	2.509,70	RP não processado insubsistente
5915	30/10/2023	ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA	0,00	1.239,00	RP não processado insubsistente
5923	30/10/2023	LUCIANO BATISTA GAS E AGUA	0,00	45,00	RP não processado insubsistente
6252	31/10/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	159,82	RP não processado insubsistente
6253	31/10/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	382,62	RP não processado insubsistente
6292	13/11/2023	HOSPITAL IMACULADA CONCEIAO	0,00	160,00	RP não processado insubsistente
6304	13/11/2023	HOSPITAL IMACULADA CONCEIAO	0,00	1.920,00	RP não processado insubsistente
6306	13/11/2023	COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	0,00	64,32	RP não processado insubsistente
6316	13/11/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTO	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
6319	13/11/2023	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTO	0,00	624,00	RP não processado insubsistente
6323	13/11/2023	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	0,00	380,00	RP não processado insubsistente
6327	14/11/2023	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	198,75	RP não processado insubsistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 6 de 9

6334	14/11/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
6430	14/11/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	2.342,00	RP não processado insubsistente
6431	14/11/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	61,66	RP não processado insubsistente
6477	21/11/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	680,00	RP não processado insubsistente
6488	27/11/2023	JOSE HENRIQUE DA CUNHA CPF: 07	0,00	103,58	RP não processado insubsistente
6499	27/11/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	1.058,00	RP não processado insubsistente
6509	30/11/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	2.432,60	RP não processado insubsistente
6538	30/11/2023	JOSE HENRIQUE DA CUNHA CPF: 07	0,00	471,20	RP não processado insubsistente
6592	30/11/2023	ALFALAGOS LTDA.	0,00	0,01	RP não processado insubsistente
6595	30/11/2023	ALFALAGOS LTDA	0,00	92,18	RP não processado insubsistente
6834	30/11/2023	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	0,00	240,50	RP não processado insubsistente
6841	30/11/2023	COMERCIAL PITIA LTDA	0,00	1.010,00	RP não processado insubsistente
6862	04/12/2023	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEND	0,00	2.010,65	RP não processado insubsistente
6863	04/12/2023	PROPEDEUTICA CARDIOLOGICA LTDA	0,00	12.630,00	RP não processado insubsistente
6894	05/12/2023	JUBERTO MARINHO SIMOES	0,00	1.060,00	RP não processado insubsistente
6917	15/12/2023	GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO	0,00	2.476,00	RP não processado insubsistente
6931	15/12/2023	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	0,00	480,00	RP não processado insubsistente
7092	18/12/2023	MONICA REGINA BERNARDINO DA SI	0,00	3,81	RP não processado insubsistente

7098	18/12/2023	URIAS & URIAS LTDA	0,00	160,00	RP não processado insubsistente
7101	18/12/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	2.990,52	RP não processado insubsistente
7102	18/12/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BE	0,00	9.867,78	RP não processado insubsistente
7395	29/12/2023	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	7,90	RP não processado insubsistente
7419	29/12/2023	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	7,90	RP não processado insubsistente
7430	29/12/2023	LUCIANO BATISTA GAS E AGUA	0,00	35,60	RP não processado insubsistente
7455	29/12/2023	LUIS FRANQUIN OLIVEIRA CARVALH	0,00	117,60	RP não processado insubsistente
TOTAL				212.047,60	

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores acima listados do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, requerer junto à Secretaria de Fazenda o direito ao pagamento, apresentando documentação que comprove a entrega do produto ou prestação do serviço.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de novembro de 2024

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

DECRETO Nº 73/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PRESCRITOS

Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 7 de 9

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar não processados inscritos sem que o credor tenha prestado o serviço ou entregue o bem, tampouco há nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§ 10, VI);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por prescrição, as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Processados, as notas de empenho cujo os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único: Os restos a pagar processados, com período superior a 5 (cinco) anos, contados da efetiva inscrição em restos a pagar processados até a presente data poderão ser cancelados por prescrição.

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR PROCESSADO PRESCRITO	MOTIVO
---------	------	--------	----------------------------------	--------

213	09/01/2018	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	1.451,30	Prescrição
363	26/01/2018	RECAUCHUTADORA MACHADENSE LTDA	2.080,00	Prescrição
392	29/01/2018	DAWDSON JACINTO DE OLIVEIRAR	18,00	Prescrição
1394	02/04/2018	LUCIENE VENANCIO 058.596.436-0	76,00	Prescrição
1395	02/04/2018	LUCIENE VENANCIO 058.596.436-0	200,00	Prescrição
1670	24/04/2018	SIMONE APARECIDA DE SOUSA LIMA	91,70	Prescrição
1851	08/05/2018	JOSE WAGNER DE OLIVEIRA	278,00	Prescrição
2145	04/06/2018	GILVANNE SERGIO RODRIGUES 0304	15,00	Prescrição
2995	01/08/2018	PEREIRINHA TURISMO TRANSPORTES	1.106,64	Prescrição
3192	27/08/2018	MARLENE MENDES MARIANO	125,00	Prescrição
3392	05/09/2018	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MIN	0,02	Prescrição
3949	24/09/2018	IMPRESNA NACIONAL	165,20	Prescrição
4230	09/10/2018	MARIA EDJANE DA SILVA BATISTA	290,00	Prescrição
4535	30/10/2018	ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA P	173,40	Prescrição
TOTAL			6.070,26	

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores acima listados do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, requerer junto à Secretaria de Fazenda o direito ao pagamento mediante apresentação de documentação que comprove a inexistência de prescrição.

Parágrafo único: Após o cancelamento da inscrição das despesas como restos a pagar processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidos à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal 93.872 de 23/12/1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de novembro de 2024

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

DECRETO Nº 74/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO
DE EMPENHOS INSCRITOS EM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 8 de 9

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSUBSISTENTES

Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar não processados inscritos sem que o credor tenha prestado o serviço ou entregue o bem, tampouco há nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§ 10, VI);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência, as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Processados, as notas de empenho cujo os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o art. 2º.

EMPENHO	DATA	CREADOR	VALOR PROCESSADO PRESCRITO	MOTIVO
428	03/01/2019	REGINALDO MOREIRA LEITE	128,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
4475	14/10/2019	HELDRIK CARLOS DA SILVA	90,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
104	01/01/2020	PAULO ROBERTO FONSECA DE OLIVE	125,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
7	03/01/2022	COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVA	3,40	Insubsistência - erro de liquidação de tarifa bancária
17	03/01/2022	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	36,50	Insubsistência - erro de liquidação de tarifa bancária
149	01/01/2022	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	90,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
151	03/01/2022	POLIANA FERREIRA DE SOUZA	1.500,00	Insubsistência - erro empenho de auxílio financeiro
2526	24/05/2022	LETICIA APARECIDA BELATO MARTINS	1.450,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
2890	06/06/2022	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	6,80	Insubsistência - erro de liquidação de diária
5002	14/10/2022	FELIPE PINTO RIBEIRO	221,82	Insubsistência - erro empenho de auxílio financeiro
142	09/01/2023	REGINALDO MOREIRA LEITE	35,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
243	16/01/2023	LUIZ ARNALDO MENDES	35,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 753A

Página 9 de 9

448	31/01/2023	JAIRO ROMUALDO DE SOUZA	35,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
695	02/02/2023	DOUGLAS MENEZES	35,00	Insubsistência - erro de liquidação de diária
3089	20/06/2023	FUNDO DE REGIME GERAL DE PREVI	42,00	Insubsistência - erro de empenho
3509	03/07/2023	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	115,18	Insubsistência - erro de empenho
3604	17/07/2023	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	115,18	Insubsistência - erro de empenho
5149	26/09/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAG	158,11	Insubsistência - erro de empenho
5150	26/09/2023	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	217,77	Insubsistência - erro de empenho
5773	19/10/2023	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	330,50	Insubsistência - erro de empenho
5946	30/10/2023	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	161,00	Insubsistência - erro de empenho
6845	30/11/2023	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	156,19	Insubsistência - erro de empenho
TOTAL			5.087,45	

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de novembro de 2024

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

.....

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores acima listados do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, requerer junto à Secretaria de Fazenda o direito ao pagamento mediante apresentação de documentação que comprove a regularidade da despesa

Parágrafo único: Após o cancelamento da inscrição das despesas como restos a pagar processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a regularidade da despesa, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidos à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal 93.872 de 23/12/1986 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de